

## ANTEPROJETO DE LEI N° 003-02/2022

**OBRIGA AS EMPRESAS, PERMISSIONÁRIAS OU CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTROS SERVIÇOS, POR MEIO DE REDE AÉREA (FIAÇÃO), A REALIZAR O ALINHAMENTO E A RETIRADA DOS FIOS EXCEDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas privadas e prestadoras de serviços de cabeamento que utilizem fiação aérea obrigada a:

I- realizar o alinhamento dos fios nos postes;

II- retirar dos postes e vias os fios excedentes que estiverem sem uso e os demais equipamentos inutilizados;

III - retirar e se abster de lançar resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em outros locais que estejam em desacordo com as normas vigentes.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta lei a rede de energia elétrica, cabos telefônicos, banda larga, televisão a cabo, fibra ótica e similares, ou outros serviços que utilizem rede aérea por meio de postes.

**Art. 3º** As novas instalações que vierem a ser executadas além de estarem instaladas de acordo com as normas vigentes, deverão conter cabeamento devidamente alinhado em relação aos demais fios dos postes utilizados.

**Art. 4º** A infração ao disposto nesta lei sujeitará a empresa permissionária, ou seja, a concessionária de energia, proprietária dos postes, às seguintes sanções:

I- notificação para que a irregularidade seja sanada no prazo máximo de até 10 (dez) dias;

II- multa no valor de 12 VPR (valor padrão de referência) se não atendida a notificação prevista no inciso I deste artigo;

§1º Em caso de reincidência, a pena de multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada em dobro.

§ 2º A aplicação da pena de multa não desobriga o infrator quanto ao saneamento das irregularidades constatadas.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CRUZEIRO DO SUL, RS, 30 DE MAIO  
DE 2022.

Registre-se e Publique-se

**MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN**

Primeira-Secretária

**DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI**

Presidente da Câmara de Vereadores

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
ANTEPROJETO DE LEI Nº 003-  
02/2022**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Anteprojeto de Lei, que “obriga as empresas, permissionárias ou concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outros serviços, por meio de rede aérea (fiação), a realizar o alinhamento e a retirada dos fios excedentes e dá outras providências”, tem por finalidade organizar o espaço aéreo utilizado, pensando na segurança dos pedestres, ciclistas e motoqueiros, tendo em vista que é gritante o descaso das empresas que instalaram a fiação, muitos fios soltos ou baixos nas ruas da cidade, causando transtornos e apresentando iminente risco à população.

Apoiamos novas empresas investidoras no município que tragam avanços tecnológicos, gerando empregos e renda, mas, precisam existir regras que não coloquem a população em risco e que não polua, visualmente, as ruas da cidade. Neste sentido, propomos através desse Anteprojeto de Lei algumas sanções a quem descumprir o que foi estabelecido, contudo, a ideia principal é oportunizar que as melhorias sejam feitas.

Destaco que recentemente, projetos similares foram aprovados nos Municípios de Cruz Alta, Vacaria, Camaquã, entre outros. Desta forma é que apresentamos o Anteprojeto, visto que não é somente em nosso Município que vem ocorrendo essas irregularidades que necessitam providências, para segurança da população e para continuarmos embelezando, cada vez mais, Cruzeiro do Sul.

Assim, com base nessas razões postas, apresentamos este Anteprojeto de Lei e solicitamos a aprovação dos nobres pares.

**CELSO BATISTA DOS SANTOS**

Vereador

